



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I nº 141

A Câmara Municipal de Santa Terêsa, Estado do Espírito Santo, usando de atribuição Constitucional manda que tenha execução a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criado, nesta Prefeitura Municipal, o Serviço Rodoviário Municipal.

Art. 2º - Este Serviço ficará sob a orientação direta do Prefeito Municipal, assistido de seu Secretário, que o substituirá nos seus impedimentos.

Art. 3º - O Serviço terá encargo de proceder a estudos e planos e promover programas de abertura de estradas e caminhos no Município, empreendendo, na época oportuna, trabalhos de construção e conservação de estradas em direção que visem a resultados práticos para a ordem econômico-social do Município.

Art. 4º - a Prefeitura contratará um tratolista para os trabalhos, devendo este apresentar indispensável eficiência.

Art. 5º - Para cobrir as despesas que serão advindas com a criação do Serviço Rodoviário Municipal aplicar-se-á as cotas que o Município receber do FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL, mais a abertura do crédito necessário.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 7 de Dezembro de 1949.-

Glauco Durães Presidente

Acisio Pombo

Tito Beato

Alfredo Affonso de M. Antona

Antônio Diniz

Augusto de A. L.

Frederico de A.

Haroldo de A.

Haroldo de A.